



PROCESSO: 17.297-9/2017

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÁCAS

GESTOR: ADALTO JOSÉ ZAGO – Prefeito Municipal

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – exercício 2017

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiácas, relativas ao exercício de 2017.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX desta 3ª Relatoria emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 108774/2018), apontando a ocorrência de 11 (onze) irregularidades, nos seguintes termos:

Responsável: Sr. ADALTO JOSÉ ZAGO – Prefeito Municipal

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Ausência de registros contábeis referentes ao reconhecimento contábil das atualizações monetárias, dos juros, das multas e dos encargos incidentes sobre a Dívida Ativa Tributária, bem como inexistência do reconhecimento e da evidenciação contábil do respectivo Ajuste para Perdas da Dívida Ativa. - Tópico – 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Inconsistências e omissões na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LOA/2017 - Tópico – 5.8.1. Audiências públicas

3.2) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43





da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

5) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

5.1) *Atos de autorização e abertura de créditos adicionais sem a indicação da fonte/destinação de recursos* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1) *Autorização para remanejamentos, transposições ou transferências de créditos orçamentários na LDO.* - Tópico - 4.1.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Previsão de ação governamental na LOA sem a prévia ou concomitante inclusão no PPA e/ou LDO.* - Tópico - 4.1.3. *Lei Orçamentária Anual - LOA*

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Envio de prestação de contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido.* - Tópico - 5.8.5. *Prestação de Contas Anuais de Governo*

9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *Divergência entre informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos administrativos.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

10) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

10.1) *Envio intempestivo da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas.* - Tópico – 9. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

11) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).





11.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/assinatura/eficácia do respectivo ato administrativo* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

É o relatório.

Decido.

CITE-SE o Sr. ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos da Resolução Normativa n.º 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o teor das irregularidades apontadas pela SECEX desta 3ª Relatoria (cópia anexa), bem como sobre os apontamentos técnicos que sugerem recomendação a esta Prefeitura, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação de defesa ou para certificar o decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 19 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

(Portaria 092/2017, DOC TCE/MT de 11/07/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

